



**JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº PMF-040121-DP01**

A Prefeitura Municipal de Forquilha, através da Secretaria de Educação; Secretaria de Governo e Relações Comunitárias; Secretaria de Desenvolvimento Social; Secretaria de Administração e Planejamento; Secretaria de Recursos Hídricos, Conservação e Serviços Públicos; Secretaria de Saúde; Secretaria de Segurança Pública; Secretaria de Desenvolvimento Rural Meio Ambiente e Pesca e Secretaria de Infraestrutura, e ainda a Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria Nº. 020/2021 ADM-GP, de 1º de janeiro de 2021 vem justificar o procedimento de dispensa de licitação.

Objeto: Aquisição de combustíveis para abastecimento da frota de veículos das unidades administrativas do município de Forquilha/CE.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A Constituição Federal de 1988, ao dispor sobre os princípios que regem a Administração Pública, estabeleceu a necessidade de um procedimento prévio formal de escolha para as contratações de obras, serviços, compras e alienações, denominado licitação, a teor do seu art. 37, inciso XXI, *in verbis*:

“Art. 37.....”

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Assim, como regra geral, tem-se a obrigatoriedade de licitação para a celebração de contratos com particulares. Entretanto, referido dispositivo constitucional ressaltou algumas situações, a serem previstas pela legislação infraconstitucional, isentando a Administração Pública do procedimento licitatório. São os casos de licitação dispensada, dispensável e inexigibilidade de licitação, institutos diversos previstos nos arts. 17, 24 e 25, respectivamente, da Lei nº 8.666/93.

A análise da situação fática aqui disposta para o objeto pretense busca perquirir, em suma, se restou configurada alguma das situações legais previstas no art. 24 da Lei de Licitações, mais especificamente em seu inciso IV, cujo teor é o seguinte:



“Art. 24. É dispensável a licitação:

IV – nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.”

Segundo o administrativista Antônio Carlos Cintra do Amaral, verbis:

“A emergência é, a nosso ver caracterizada pela inadequação do procedimento formal licitatório ao caso concreto. Mais especificamente: um caso é de emergência quando reclama solução imediata, de tal modo que a realização de licitação, com os prazos e formalidades que exige, pode causar prejuízo à empresa (obviamente prejuízo relevante) ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços ou bens, ou ainda, provocar a paralisação ou prejudicar a regularidade de suas atividades específicas.” (obra cit., Ulisses Jacoby Fernandes).

assim delineada: Emergência, na escorreita lição de HELY LOPES MEIRELLES¹, é

“A emergência caracteriza-se pela urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízos ou comprometer a incolumidade ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, exigindo rápidas providências da Administração para debelar ou minorar suas consequências lesivas à coletividade.”

“... a emergência há que ser reconhecida e declarada em cada caso, a fim de justificar a dispensa de licitação para obras, serviços, compras ou alienações relacionadas com a anormalidade que a Administração visa corrigir, ou com o prejuízo a ser evitado. Nisto se distingue dos casos de guerra, grave perturbação da ordem ou calamidade pública, e que a anormalidade ou o risco é generalizado, autorizando a dispensa de licitação em toda a área atingida pelo evento.” (in Licitação e Contrato Administração, 9ª ed., Revista dos Tribunais, São Paulo: 1990, p. 97).

Vê-se, assim, que alguns aspectos precisam ser avaliados pela Administração Pública quando da contratação emergencial. Urge restar demonstrada, concreta e efetivamente, a potencialidade de dano às pessoas, obras, **serviços**, equipamentos ou outros bens públicos ou particulares.



Preliminarmente, é de se ressaltar que esta municipalidade se encontra em processo de gestão inicial por força do mandato popular concedido pela maioria dos votos na eleição do exercício anterior.

E nesse sentido a gestão atual ao assumir a máquina administrativa se deparou com situações adversas que urge atendimento imediato no concernente à execução de serviços essenciais e principalmente pela falta de combustível para o abastecimento da frota de veículos para suprir a demanda, pois não existe contratação em vigor destinada a esse fim, e o procedimento licitatório deflagrado pela gestão anterior para a contratação de combustível ocorrerá somente na data de 13/01/2021, por essa razão fica demonstrado a situação de emergência que o Município se encontra.

Reconhecemos tratar-se de hipótese de Dispensa de Licitação, com base no Art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93, devido a urgência em atender as necessidades públicas imediatas e indispensáveis, de caráter urgente e emergencial, junto as unidades gestoras do município.

Verifica-se que para o início do ano de 2021, a municipalidade não terá combustível para atender as necessidades do município pelo menos nos primeiros 13 (treze) dias a partir do dia 01 de janeiro de 2021, ou seja, até a aquisição de combustíveis decorrentes da licitação que ocorrerá no dia 13 de janeiro ser concluída.

Vale informar que a gestão anterior publicou dois procedimentos licitatórios na modalidade pregão presencial para registro de preços com a seguinte numeração: **PP SRP N°2020.10.19.01** e **PP SRP 2020.11.24.01**, este último ocorrido na data de 08 de dezembro de 2020, sendo que os dois procedimentos foram declarados desertos, pois não acudiram interessados. Diante desta situação, a atual administração almeja a contratação emergencial para atendimento da frota veicular municipal pelo período de 30 (trinta) dias, pois se a licitação que está com data de abertura do procedimento licitatório previsto para a data de 13/01/2021 for novamente deserta ou fracassada, teremos tempo hábil para iniciar os trâmites legais de um novo procedimento administrativo para a contratação definitiva dos combustíveis.

Esse combustível que ora está sendo solicitado, destina-se a atender as necessidades urgentes das unidades gestoras do município, em especial para a Secretaria de Saúde, uma vez que as ambulâncias e veículos que transportam pessoas para outras localidades a fim de se submeterem a internamentos, consultas e exames especializados na área médica.

Além dos veículos da Secretaria de Saúde e das demais Secretarias, o combustível destina-se também aos veículos e máquinas das Secretarias de Infraestrutura; Agricultura e Pesca; Recursos Hídricos, Conservação e Serviços Públicos, principalmente para os que trabalham na limpeza pública, coleta de entulhos e reparos imediatos nas vias públicas.

Nota-se que as atividades dos veículos e máquinas que utilizarão o combustível, são atividades públicas indispensáveis, que necessitam de atendimento por parte do poder público municipal, e o não atendimento imediato dessas situações poderá ocasionar prejuízos irreparáveis a população, principalmente no que diz respeito à área da saúde pública, limpeza e manutenção das vias, se configurando, portanto, uma **SITUAÇÃO EMERGENCIAL**.

Paço Municipal Deputado Cesário Barreto de Lima, Avenida Criança Dante Valério, 481

Fone: (88) 3619-1167 | E-mail: administracao@forquilha.ce.gov.br

www.forquilha.ce.gov.br



Diante do exposto, a aquisição almejada tem caráter essencial e indispensável, deles não podendo prescindir a Administração. A questão compromete a execução das atividades públicas essenciais, o que impõe maior atenção e celeridade às contratações.

Assim, com esteio no preceito legal acima invocado, a administração lança mão de uma prerrogativa que a lei seguramente lhe assiste, para suprir de imediato uma demanda de natureza urgente, ao bem da continuidade dos serviços públicos essenciais e inadiáveis.

A necessidade emergencial da despesa, além dos motivos óbvios retro mencionados, é impulsionada pela urgência de atendimento, logo, indiscutivelmente os veículos automotores desta municipalidade precisam ser abastecidos para realizarem as atividades essenciais, indispensáveis e inadiáveis ao serviço público.

Por conseguinte, tem o Município a necessidade urgente e inadiável do atendimento dessa situação que efetivamente acarretará sério prejuízo e comprometerá os serviços administrativos caso não seja atendida, se configurando, portanto, uma **SITUAÇÃO EMERGENCIAL**.

O caso acima aduz a aquisição direta, além do mais, o município não disponha no momento, de contrato vigente, nem tampouco de estoque desse objeto, caracterizando emergência de atendimento que o caso requer, em face da flagrante situação, onde a falta do mesmo obstrui a fluência das atividades cotidianas, exigindo medidas urgentes e eficazes, dentre as quais, a aquisição emergencial do objeto almejado.

De acordo com o estabelecido pela Constituição Federal, esta Administração já cuidou de iniciar os procedimentos necessários para a deflagração de procedimento administrativo de licitação visando o atendimento à demanda para o exercício em curso, na devida modalidade que o volume da despesa estimada ensejar.

Estando o procedimento em fase interna e preliminar, é razoável inferir que a situação aqui caracterizada assume crível aparência emergencial, não se podendo aguardar a conclusão da licitação em questão, pondo em prática o que a lei possibilita diante desta situação.

FILHO 2: Nesse sentido, valendo-nos das palavras do mestre MARÇAL JUSTEN

“No caso específico das contratações diretas, emergência significa necessidade de atendimento imediato a certos interesses. Demora em realizar a prestação produziria risco de sacrifício de valores tutelados pelo ordenamento jurídico. Como a licitação pressupõe certa demora para seu trâmite, submeter a contratação ao processo licitatório propiciaria a concretização do sacrifício a esses valores.”

Diga-se de passagem, que o Tribunal de Contas da União já manifestou entendimento de que descabe perquirir se a situação emergencial decorre de ato imprevisível ou



de não fazer da administração. Configurado o risco para pessoas, obras, serviços, bens e equipamentos públicos ou particulares, admitem-se a contratação direta emergencial:

“REPRESENTAÇÃO DE UNIDADE TÉCNICA. CONTRATAÇÃO FUNDAMENTADA EM SITUAÇÃO EMERGENCIAL, CONHECIMENTO, IMPROCEDÊNCIA. 1. A situação prevista no art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93 não distingue a emergência real, resultante do imprevisível, daquela resultante da incúria ou inércia administrativa, sendo cabível, em ambas as hipóteses, a contratação direta, desde que devidamente caracterizada a urgência de atendimento a situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares. 2. A incúria ou inércia administrativa caracteriza-se em relação ao comportamento individual de determinado agente público, não sendo possível falar-se da bidualização de culpas.” (TCU, TC006.399/2008-2, Acórdão nº 1138/2011, Relator Ministro UBIRATAN AGUIAR, PLENÁRIO, julgado em 04.05.2011; destacou-se).

Pois bem. Demonstrada a necessidade e a viabilidade da contratação direta, por dispensa de licitação, para o serviço pretendido, passa-se às justificativas do preço.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Como se sabe, o objetivo dos procedimentos licitatórios é selecionar a proposta mais vantajosa à administração, e considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos é a justificativa do preço, a teor do inciso II do parágrafo único do artigo 26 da Lei de Licitações.

No concernente ao preço, o respaldo convém da autorização das Unidades Administrativas, que informam a realização de pesquisas, onde o valor do objeto se faz condizente com a realidade mercadológica em vistas ao preço estimado, ensejando a contratação da proposta da empresa: **T. C. DE VASCONCELOS**, que ofertou o valor global de **RS 205.614,80 (duzentos e cinco mil seiscientos e quatorze reais e oitenta centavos)**, para um período de **30 (trinta) dias**, distribuídos da seguinte maneira:

QUADRO DE QUANTITATIVOS ESTIMADOS

Nº	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANTITIVO ESTIMADO POR UNIDADE ADMINISTRATIVA E PROGRAMAS (P/ 30 DIAS).													QTD TOTAL P/ 30 DIAS
			EDUCAÇÃO		SECRETARIA DE GOVERNO e REL. COM.	SEC. DES. SOCIAL		SEC. DE ADM. E PLANEJ.	SEC. DE REC. HÍDRICOS	SAÚDE			SEC. DE SEG. PÚB.	SEC. DES. RURAL	SEC. DE INFRAEST.	
			FME	FUNDEB		MANUT. SEC. DES. SOCIAL	FMDCA			PSF	HOSP	SEC				
01	GASOLINA COMUM	LT	113	389	0	1300	1300	250	0	11592	1931	5795	420	0	0	23090
02	DIESEL S10	LT	1298	1615	543	0	0	0	250	0	1170	0	210	15735	5109	25930

Paço Municipal Deputado Cesário Barreto de Lima, Avenida Criança Dante Valério, 481

Fone: (88) 3619-1167 | E-mail: administracao@forquilha.ce.gov.br

www.forquilha.ce.gov.br



QUADRO DE ESTIMATIVA DE GASTOS

Nº	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD TOTAL P/ 30 DIAS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	GASOLINA COMUM	LT	23090	4,66	107.599,40
02	DIESEL S10	LT	25930	3,78	98.015,40
VALOR GLOBAL					205.614,80

FONTE DE RECURSO

As despesas decorrentes do serviço contratado correrão por conta da classificação abaixo discriminada:

UNIDADE ADMINISTRATIVA:	FONTE DE RECURSO:	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	ELEMENTO DE DESPESA:
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - FME	1.111.0000.00	05.03.12.361.1201.2.013.0000	3.3.90.30.00
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - FUNDEB	1.113.0000.00	05.02.12.361.1201.2.008.0000	3.3.90.30.00
SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES COMUNITÁRIAS	1.001.0000.00 / 1.530.0000.00	13.01.04.122.0402.2.062.0000	3.3.90.30.00
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	1.001.0000.00 / 1.311.0000.00 / 1.530.0000.00	07.01.08.244.0807.2.038.0000	3.3.90.30.00
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - FMDCA	1.001.0000.00	07.07.08.243.0803.2.046.0000	3.3.90.30.00
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	1.001.0000.00 / 1.530.0000.00	12.01.04.122.0402.2.061.0000	3.3.90.30.00
SECRETARIA DE RECURSOS HÍDRICOS, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS	1.001.0000.00 / 1.530.0000.00 / 1.620.0000.00	18.01.23.122.0402.2.066.0000	3.3.90.30.00
SECRETARIA DE SAÚDE - PSF	1.211.0000.00 / 1.214.0000.00 / 1.530.0000.00	06.04.10.301.1001.2.023.0000	3.3.90.30.00
SECRETARIA DE SAÚDE - HOSPITAL	1.211.0000.00 / 1.214.0000.00 / 1.530.0000.00	06.04.10.302.1003.2.024.0000	3.3.90.30.00
SECRETARIA DE SAÚDE	1.211.0000.00 / 1.214.0000.00 / 1.530.0000.00	06.04.10.122.0402.2.022.0000	3.3.90.30.00
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA	1.001.0000.00 / 1.530.0000.00	20.01.06.122.0401.2.068.0000	3.3.90.30.00
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL MEIO AMBIENTE E PESCA	1.001.0000.00 / 1.530.0000.00	10.01.20.605.2011.2.056.0000	3.3.90.30.00
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	1.001.0000.00 / 1.530.0000.00 / 1.620.0000.00	09.01.04.122.0402.2.051.0000	3.3.90.30.00

Paço Municipal Deputado Cesário Barreto de Lima, Avenida Criança Dante Valério, 481

Fone: (88) 3619-1167 | E-mail: administracao@forquilha.ce.gov.br

www.forquilha.ce.gov.br



Pelo exposto, submetemos o presente Processo Administrativo de Dispensa à apreciação da Assessoria Jurídica deste Município, para o devido conhecimento e, verificada a oportunidade e conveniência para esta Pública Administração, **RATIFICAR** o presente Termo de Justificativa de Dispensa de Licitação.

Forquilha/CE, 04 de Janeiro de 2021.

Edgleison Silveira Marinho
EDGLEISON SILVEIRA MARINHO

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Francisco Israel dos Santos Moura
FRANCISCO ISRAEL DOS SANTOS MOURA
Membro da Comissão de Licitação

Gabriel Jânio Rodrigues Albuquerque
**GABRIEL JÂNIO RODRIGUES
ALBUQUERQUE**
Membro da Comissão de Licitação